



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.154, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza ampliar os gastos com o programa “ZONA RURAL MAIS JOVEM” do Município de Poço das Antas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza ampliar os gastos com o custeio do programa Zona Rural Mais Jovem, instituído pela Lei nº 2.079/2019, para fomentar a comunicação de dados, voz e vídeo nas comunidades do interior, disponibilizando infraestrutura de rede de telecomunicações que comporte tráfego com velocidade mínima de 35 Mbps de navegação de dados (internet), por usuário, contemplando possibilidades de tráfego de voz na modalidade de chamadas telefônicas.

Parágrafo único. O aumento no valor é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear as despesas com a implementação do programa.

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei, correm por conta de seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

01 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

24.722.0078.1063 – Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (655) (1110)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 15 de setembro de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

VANI TERESINHA SCHNEIDER
Secretária Municipal da Fazenda